



Lei nº 4.779, de 28 de agosto de 2013

Autoria: Vereador Jeferson Campos

Dispõe sobre obrigatoriedades de publicação em edital do Executivo Municipal e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Fica estabelecido que nos editais de contratação de mão de obra terceirizada, obrigatoriamente, constará o pagamento do piso salarial, fixado pela convenção coletiva das respectivas categorias terceirizadas, respeitado o princípio da isonomia salarial.

Art. 2º O Prefeito Municipal adotará as medidas necessárias para a consecução do previsto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 28 de agosto de 2013.


Vereadora Maria das Graças Gonçalves Oliveira
Presidente

Visto:


Jaques James Calderaro
Diretor Geral

Adin: 2013.08.28.000827